



106

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

27

DSE Contrato nº 027

Convite nº 103/02 - Processo nº 2/21.323-0

Processo Administrativo nº 2/21.323-0

Convite nº 103/02

Contratante: Município de Botucatu

Contratada: Reformadora de ônibus Mercosul Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma em ônibus e micro-ônibus da frota do transporte de alunos.

Dotação Orçamentária:

05	Secretaria Municipal de Educação	
02	Divisão do Ensino Fundamental e Supletivo	
3.3.90.30	Material de Consumo	19.288,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	9.300,00
1236100392 053	Convênio Transporte de Alunos	28.588,00

Valor: R\$28.588,00,00 (vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e oito reais).

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante de simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **REFORMADORA DE ÔNIBUS MERCOSUL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.587.967/0001-47, sediada na Rua Domingão Gonçalves, 64, nesta cidade, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do **Convite nº. 103/02 - processo administrativo nº. 2/21.323-0** e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma em ônibus e micro-ônibus da frota do transporte de alunos, conforme descrição no Anexo I do Edital, que fica fazendo parte integrante do presente, bem como o edital, proposta e demais documentos integrantes do presente convite.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A reforma que constitui objeto desta contratação deverão ser executados no estabelecimento da licitante em conformidade com a norma do Código Nacional de Trânsito. Todas as despesas referentes a transporte, leis sociais, seguro de operários e contra terceiros correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO e LOCAL DE ENTREGA

3.1 - A reforma dos veículos deverá ser feita no prazo de 15(quinze) dias úteis a contar da data de assinatura do presente contrato.

3.2 - O veículo reformado, deverá ser entregue na Garagem Municipal sito á Av. Itália, s/n onde o responsável pela contratação atestará o recebimento do veículo reformado.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O valor total do presente contrato será de R\$28.588,00 (vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e oito reais).


Página 1 de 3



CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

05	Secretaria Municipal de Educação	
02	Divisão do Ensino Fundamental e Supletivo	
3.3.90.30	Material de Consumo	19.288,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	9.300,00
1236100392 053	Convênio Transporte de Alunos	28.588,00

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 – O pagamento será efetuado no 5º. (quinto) dia útil, a contar da entrada da Nota Fiscal/Fatura, devidamente Atestada, na contabilidade da CONTRATANTE.
- 6.2 – O pagamento somente será liberado desde que os serviços tenham sido executados na forma prevista neste contrato.
- 6.3 – Em havendo falhas ou irregularidades na execução de qualquer serviço, o pagamento devido do serviço irregular à CONTRATADA permanecerá sustado, até o integral cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 6.4 – O preço unitário contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos nos valores unitários propostos, todos os impostos, despesas decorrentes da mão-de-obra, transporte, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo mais que for necessário à perfeita e adequada execução de todos os serviços previstos no objeto deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 - Competirá à CONTRATANTE ou órgão gerenciador por ela designado, exercer a mais ampla supervisão e fiscalização dos serviços e do cumprimento das obrigações constantes no presente instrumento, e prestará toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos;
- 8.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos;
- 8.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços;
- 8.4 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;
- 8.5 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;
- 8.6 – Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o transporte e guarda dos veículos descritos no Anexo I;
- 8.7 – A CONTRATADA compromete-se no prazo de 05 (cinco) dias, à contar da assinatura do contrato, retirar o veículo da Garagem Municipal.



CLÁUSULA NONA : DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 - A recusa em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sujeitará a empresa vencedora da licitação à multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.
- 9.2 - O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa á rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA : DA RESCISÃO DE CONTRATO

- 10.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.
- 10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO EDITAL

- 11.1 - Faz parte integrante deste contrato o Edital especificações técnicas, proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

- 12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e idêntica forma, que vai assinado por duas testemunhas ao final qualificadas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 30 de junho de 2003

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Reformadora de Ônibus Mercosul Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª